



MOTIVOS DECLARADOS E MOTIVOS OBSERVADOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

ANANDA GOMES GAREY¹, ERICK ARTHUR COUTO ROCHA CÍCERO² E
MONALIZA DA ROCHA OLIVEIRA DA SILVA³

Resumo: O objetivo do artigo é observar se o acolhimento institucional, de fato, protege ou viola os direitos das crianças e dos adolescentes que chegam ao serviço. O método utilizado foi pesquisa documental, pesquisa quantitativa, pesquisa qualitativa, com a aplicação de questionário com roteiro de entrevista semiestruturado e questionário sociodemográfico, além de estudos de caso. Verificamos cada caso, atendemos as famílias de cada adolescente, família extensa, família afetiva, rede de apoio de suas comunidades e referenciamos o caso na rede socioassistencial do município. Os resultados apresentados mostraram os motivos dos acolhimentos institucionais no ano de 2018. A discussão principal trata dos motivos que são declarados para a institucionalização e o motivo observado, quando há uma avaliação técnica de cada caso. Durante a elaboração do artigo, concluímos que há divergências entre os motivos observados e os declarados, levando a entender que, em muitos acolhimentos, a instituição tornou-se instrumento de punição, local de fuga, “reformatório”, “educandário”, violando assim os direitos de crianças e adolescentes. Observamos ainda que vivemos um resquício das instituições totais, onde a política punitiva, repressora e higienista era aplicada, o que gerava consequências graves aos acolhidos, culpabilizando-os pelas condições que lhes eram impostas muitas vezes pelas famílias, sociedade e Estado.

Palavras-chave Acolhimento Institucional. Conselho Tutelar. Motivos.

Declared reasons and observed reasons for institutional shelter

Abstract: The purpose of the article is to observe whether institutional shelter, in fact, protects or violates the rights of children and adolescents who come to the service. The method used was documentary research, quantitative research, qualitative research, with the application of questionnaire with semi-structured interview script and sociodemographic questionnaire, as well as case studies. We checked each case, assisted the families of each adolescent, extended family, affective family, support network of their communities and referenced the case in the municipal social assistance network. The results presented showed the reasons for the institutional reception

¹ Assistente Social do Programa de Acolhimento Institucional Casa da Acolhida - Resende, Especialização em Direito Constitucional pela Universidade Estácio de Sá - campus Resende/RJ. E-mail: anandagarey@yahoo.com.br

² Psicólogo do Programa de Acolhimento Institucional Casa da Acolhida - Resende, Especialização em Direito da Criança, Juventude e Idosos - Faculdade Única de Ipatinga/MG. E-mail: erickarthur@hotmail.com

³ Assistente Administrativo do Programa de Acolhimento Institucional Casa da Acolhida - Resende. E-mail: monaliza.fju@gmail.com

in 2018. The main discussion deals with the reasons that are stated for the institutionalization and the observed reason, when there is a technical evaluation of each case. During the preparation of the article, we conclude that there are differences between the observed reasons and declared, leading to understand that in many shelter cases, the institution became instrument of punishment, place of escape, "reform", "breed", thus violation the rights of children and adolescents. We also observed that we live in a remnant of total institutions where the punitive, repressive and hygienist policy was applied, which caused serious consequences to settle, blaming them for the conditions imposed on them often by families, society and state.

Keywords: Institutional Reception. Guardianship Council. Reasons.

1 INTRODUÇÃO

O Programa de Acolhimento Institucional Casa da Acolhida é um serviço da Política de Assistência Social, no Sistema Único de Assistência Social, governamental, que acolhe adolescentes desde 2003, quando foi fundado. Em 1997 a instituição era conhecida como “Projeto Meninos e Meninas de Rua”, que atendia adolescentes durante o dia que ficavam em situação de rua.

À medida que as expressões da questão social foram crescendo, o município de Resende/RJ viu a necessidade de implantação de acolhimento institucional, sendo a instituição dividida em dois acolhimentos institucionais: Nossa Casa – que atende crianças, e Casa da Acolhida – que atende adolescentes. Ressaltamos que os grupos de irmãos não são separados, mantendo-os unidos em um ou outro acolhimento.

O artigo apresentado avalia os motivos declarados pelo Conselho Tutelar e/ou famílias para ocorrer o acolhimento institucional de adolescentes no Programa de Acolhimento Institucional Casa da Acolhida, e os motivos observados pela equipe técnica e assistente administrativo desta instituição, no ano de 2018, no município de Resende/RJ.

Durante o ano de 2018, verificamos divergências entre os motivos apresentados, quando havia o acolhimento institucional, e os motivos observados, após estudo psicossocial com os acolhidos e suas famílias. Diante de tais fatos, este estudo avaliará se os motivos declarados são também os observados quando ocorre o acolhimento institucional.

A assistente social, o psicólogo e a assistente administrativa da Casa da Acolhida acreditam que quando há um estudo técnico, com envolvimento da proteção básica e proteção especial de média complexidade da Assistência Social, o acolhimento institucional, de fato, será uma medida protetiva para crianças e adolescentes.

Os resultados apresentados são de suma importância para avaliarmos se o acolhimento institucional de adolescentes, em 2018, protegeu ou violou direitos dos adolescentes que passaram pela Casa da Acolhida.

Este artigo foi elaborado com objetivo de analisar se o acolhimento institucional protege ou viola os direitos dos adolescentes acolhidos, usando como referência o ano de 2018, quando todos os adolescentes acolhidos e suas famílias foram atendidos e entrevistados pela equipe técnica da Casa da Acolhida.

O artigo ressalta a importância do envolvimento da rede socioassistencial de Resende no acompanhamento dos casos antes de ocorrer o acolhimento institucional. Entendemos a grande importância do Conselho Tutelar na defesa de direitos de crianças e adolescentes em nosso município. No entanto, percebemos que quando há um maior acompanhamento da rede, muitos acolhimentos são evitados.

Conforme visualizaremos, os dados estatísticos quantitativos e qualitativos demonstrarão que muitas vezes, os motivos declarados pelas famílias e a avaliação do Conselho Tutelar, difere da avaliação técnica da equipe da Casa da Acolhida, ocasionando acolhimentos desnecessários.

Salientamos que se faz premente o apoio da rede socioassistencial ao Conselho Tutelar para que este tenha ferramentas para avaliação da necessidade ou não de acolhimento institucional. Por outro lado, conforme demonstraremos, também é urgente que os casos sejam encaminhados para a rede, para que ocorra o acompanhamento.

2 METODOLOGIA

Avaliamos todos os acolhimentos que ocorreram no ano de 2018 no Programa de Acolhimento Institucional Casa da Acolhida, totalizando 49 adolescentes acolhidos, sendo 17 (dezessete) meninos e 32 (trinta e duas) meninas, com idades entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos.

Utilizamos o instrumento de questionário (modelo em anexo), com roteiro de entrevista semiestruturado e questionário sociodemográfico. Fizemos também uma análise documental, além de tabulação de dados quantitativos.

Salientamos que tal questionário foi utilizado pela equipe técnica da Casa da Acolhida, desde janeiro de 2018, pensando na elaboração da pesquisa, uma vez que percebíamos a diferença nas informações quando ocorria o acolhimento institucional. Tais informações serviriam para que comprovássemos para todos os envolvidos da rede socioassistencial as divergências dos motivos e buscássemos soluções urgentes para sanar a situação.

Durante os atendimentos iniciais dos adolescentes e suas famílias, após o acolhimento institucional, íamos preenchendo o questionário, como forma de quantificar e qualificar os dados que já observávamos empiricamente. Necessitávamos comprovar o que acontecia, para assim, nos ajustarmos com os demais serviços da rede, o Ministério Público e a 2ª Vara da Infância e Juventude. Ressaltamos que o coordenador do acolhimento autorizou a pesquisa, pois também observava tais diferenças de informações.

3 DISCUSSÕES E RESULTADOS

O acolhimento institucional é um assunto muito discutido na política de assistência social, visto como necessário na sociedade em que vivemos, pois, as refrações da questão social expressam uma série de situação de violações, nas quais se faz urgente a proteção de crianças e adolescentes, muitas vezes com o afastamento de suas famílias.

“Os serviços que executam acolhimento institucional são procurados como necessários e, muitas vezes, percebidos como a única saída [...], seus profissionais são até considerados – heróis – pelo tipo de problema que tem que encarar e acolher” (GULASSA, 2010, p. 8).

Gulassa (2010, p. 9) ainda afirma que ao mesmo tempo o serviço de acolhimento é negado, desacreditado e rejeitado, pois são vistos como aquele que afasta crianças de seus lares, excluindo-os.

Durante algumas décadas, a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem) assumiu o acolhimento de crianças e adolescentes, porém ainda continuava a cultura da violência, segregação e opressão. Tais instituições mantinham no mesmo espaço grande número de atendidos, as chamadas instituições totais, onde lá a vida acontecia, dentro de seu espaço físico, como escola, cursos, atendimentos médicos, tirando das vistas da sociedade o “público indesejado”.

Nessas instituições, segundo Gulassa (2010, p. 30), além de órfãos e abandonados, iam crianças com problemas de saúde e com deficiências, a fim de terem oportunidade de tratamento e cuidados especializados. Ademais, os “problemas de comportamento e disciplina” também eram encaminhados para essas instituições, já que havia uma disciplina austera. O acolhimento institucional era, portanto, visto pelo imaginário popular, como uma oportunidade privilegiada de apoio à família pobre.

Baseada na doutrina da situação irregular, o novo Código de Menores (BRASIL, 1979) não fazia distinção quanto ao “menor” considerado “delinquente” (que havia cometido um crime qualificado) daquele em situação de abandono ou de dificuldade (AYRES; CARDOSO; PEREIRA, 2009 apud MASTROIANNI et al., 2018).

Gulassa (2010, p. 19) afirma que estudos foram realizados sobre crianças e adolescentes institucionalizados, chamados de “internos”. “As discussões sobre o assunto fomentaram o surgimento de movimentos sociais de defesa da criança e do adolescente em situação de risco, que, por ocasião da Assembleia Constituinte de 1988, conseguiram sustentação para a mudança que seria trazida pelo ECA”.

Quando o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – é aprovado em 1990, o acolhimento institucional é visto como medida protetiva, numa tentativa, de fato, de proteção às crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

Em 2006, o Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária é aprovado. Desde então, a política é focada na família e não somente na criança e no adolescente, sendo que nela deve permanecer, com a finalidade de não isolar ou segregar da sociedade. A família é vista como lugar onde a criança e o adolescente devem se desenvolver. Com o referido plano acontece o reordenamento do acolhimento institucional, direcionando o programa ao desacolhimento, buscando alternativas.

No entanto, apesar de toda a discussão sobre acolhimento institucional, do caráter provisório e excepcional, na prática ainda se observa a cultura da institucionalização, gerando acolhimentos inadequados e ineficazes. Este quadro deve-se ao limitado acesso de algumas famílias às políticas sociais de proteção (VONS; MIRANDA, 2009 apud MASTROIANNI et al., 2018). O Gráfico 1 expõe os dados apresentados como motivos de acolhimento institucional, declarados no Formulário de Acolhimento do Conselho Tutelar de Resende. Demonstraremos também os dados apresentados pela equipe técnica e assistente administrativa do acolhimento institucional (Gráfico 2).

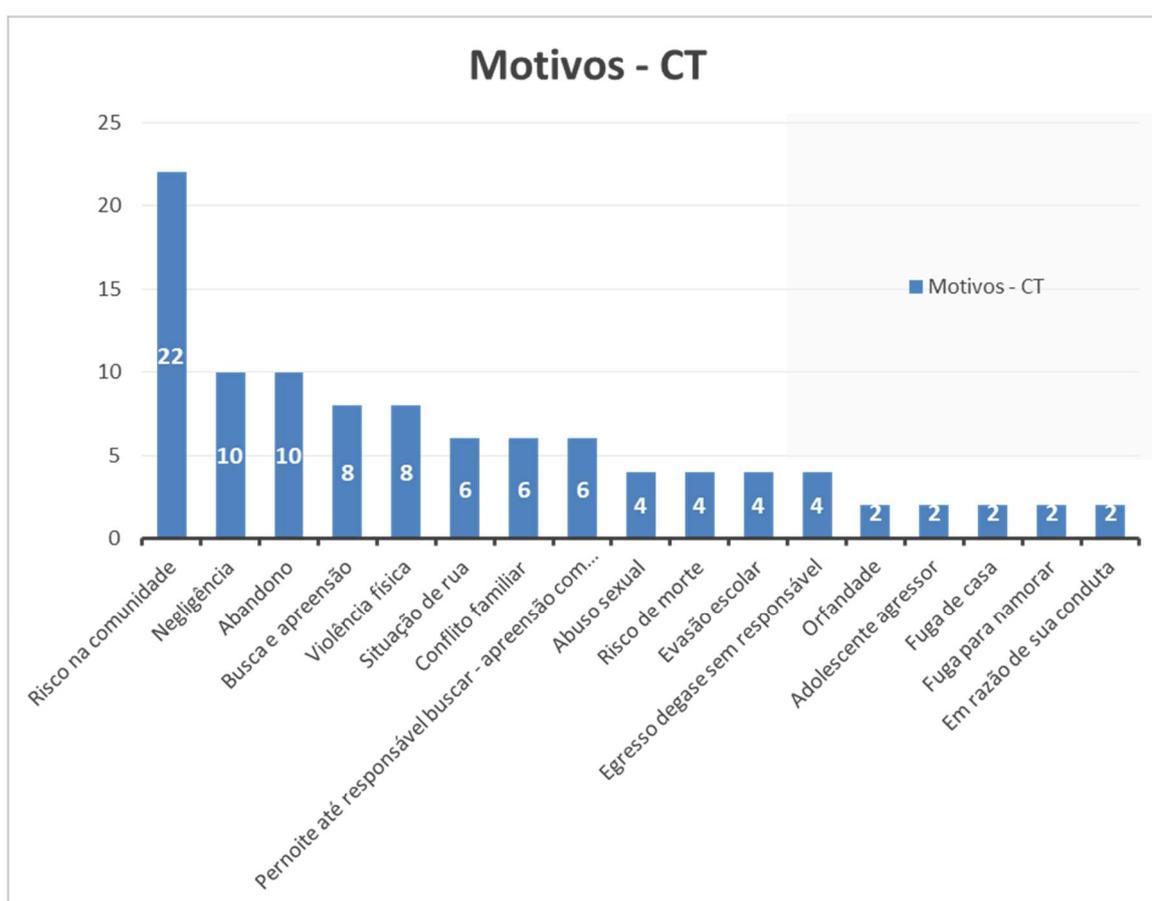


Gráfico 1 – Motivos declarados para acolhimento institucional.

Fonte: Dados informados pelo Conselho Tutelar.

Conforme a tabulação de todos os Formulários de Acolhimento do ano de 2018, 22% dos casos tratava-se de risco na comunidade, seguidos de 10% de negligência e 10% de abandono. Verificamos que 8% dos casos se tratavam de buscas e apreensões (determinações judiciais de acolhimento institucional), 8% casos de violência física, 6% situação de rua, 6% conflito familiar. Já outros 6% dos adolescentes pernoveram no acolhimento, após serem apreendidos em ato infracional, até o responsável legal buscá-los; 4% tratava-se de abuso sexual, 4% evasão escolar, 4% egressos de casa sem responsável legal, aguardando buscá-los, 2% orfandade, 2% adolescente agressor, 2% fuga de casa, 2% fuga para namorar e 2% em razão de sua conduta.

Observamos que o maior motivo para acolhimento institucional de adolescentes deu-se por risco na comunidade, ou seja, adolescentes ameaçados em suas comunidades. Outros dois fatores foram a negligência e o abandono dos familiares, ocasionando o acolhimento.

Vimos que alguns adolescentes, quando não são encontrados os responsáveis legais, e/ou estes moram distantes, necessitam pernoitar no acolhimento até que os busquem.

Ainda vemos justificativas de acolhimento como a evasão escolar e situações causadas pelo próprio adolescente, como fuga de casa para namorar, adolescentes que agredem os responsáveis ou membros da casa, ou também o termo “em razão de sua conduta”, o que nos faz refletir se o acolhimento é um lugar de proteção ou punição para estes adolescentes.

Ressaltamos que o Conselho Tutelar não deve trabalhar sozinho. Necessita de apoio dos serviços da rede socioassistencial como o Centro de Referência da Assistência Social, o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, os serviços de saúde como o Programa Saúde da Família, o Centro de Atenção Psicossocial Infantil, a rede de educação como as creches, as escolas, que orientarão a melhor tomada de decisão. Adiante veremos como ocorreram esses acolhimentos, se são em sua maioria determinações judiciais ou emergenciais.

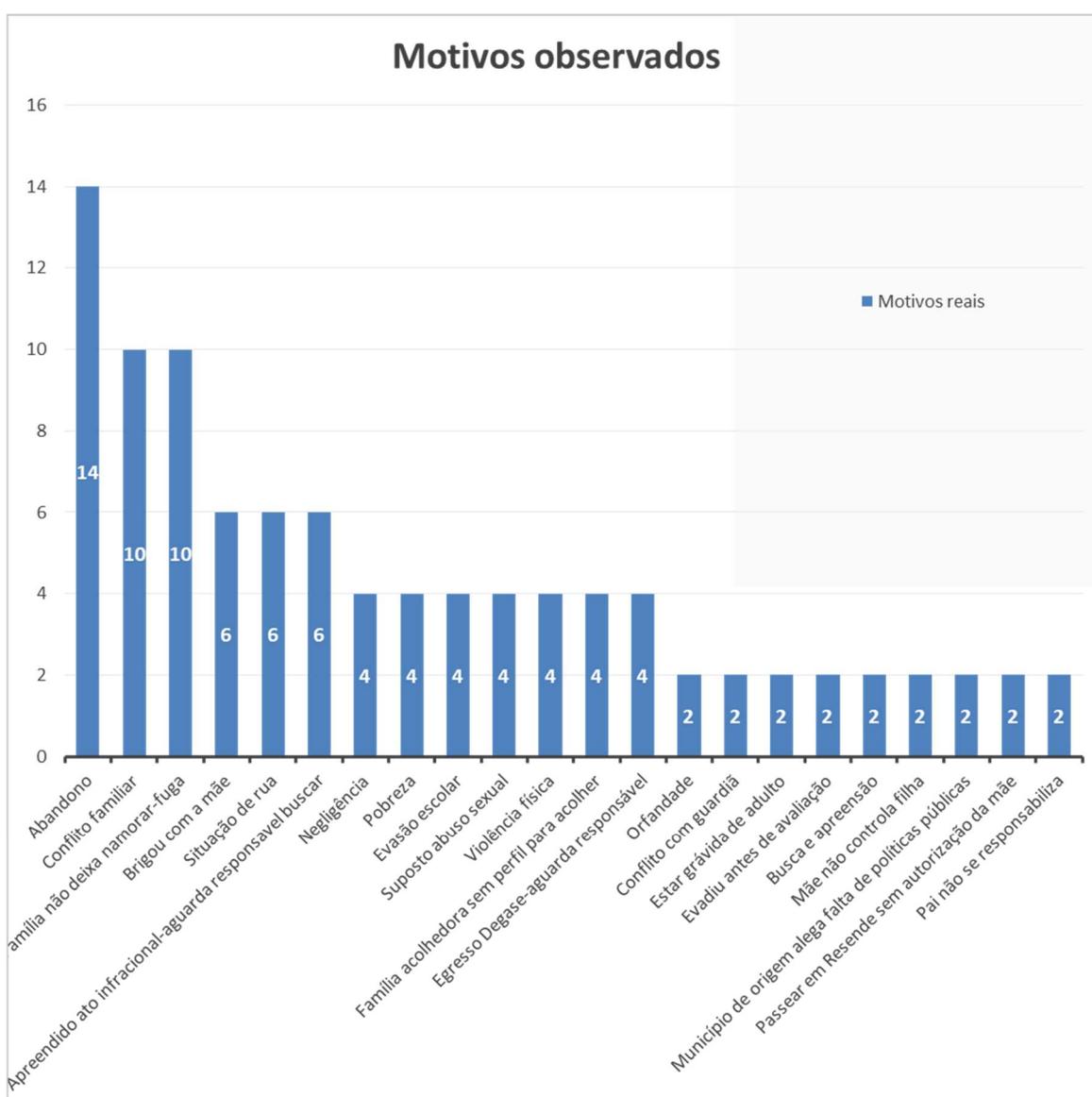


Gráfico 2 – Motivos observados.

Fonte: Dados observados pela equipe técnica e assistente administrativo da Casa da Acolhida.

Na classificação dos motivos observados pela equipe técnica (assistente social e psicólogo) e a assistente administrativo do acolhimento institucional verificou-se que o

abandono é maior causa de acolhimento de adolescentes no município de Resende, totalizando 14% dos casos.

Entendemos que *os conflitos familiares* (10% dos casos) abrangem também os motivos como: *a família não deixa namorar* (10%), *brigou com a mãe* (6%), totalizando 26% dos casos.

Já o motivo *situação de rua e apreendido em ato infracional aguardando o responsável buscar* são de 6% cada um. Os demais motivos variam entre 4% e 2%, tendo as mais variadas causas de acolhimento.

De todos os motivos observados pela equipe da Casa da Acolhida, entendemos que o acolhimento imediato deveria ser a medida aplicada para os seguintes casos: abandono, situação de rua, negligência, suposto abuso sexual, violência física, família acolhedora sem perfil, orfandade (caso não exista família extensa ou pessoa com quem tenha vínculo afetivo para acolher), quando os pais não se responsabilizam e busca e apreensão. Todos os casos citados totalizam 42% dos casos de acolhimento no ano de 2018. Os demais motivos não necessitariam de acolhimento institucional imediato, sendo possíveis trabalhá-los com os profissionais da rede de proteção básica e proteção especial de média complexidade da assistência social.

Acreditamos que a capacitação continuada dos conselheiros tutelares, uma assessoria técnica ao Conselho Tutelar, o encaminhamento dos casos para o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), com acompanhamento destes serviços, diminuiria muito os acolhimentos desnecessários, como por exemplo, o acolhimento por conflitos por causa de namoro, evasão escolar ou até mesmo pobreza.

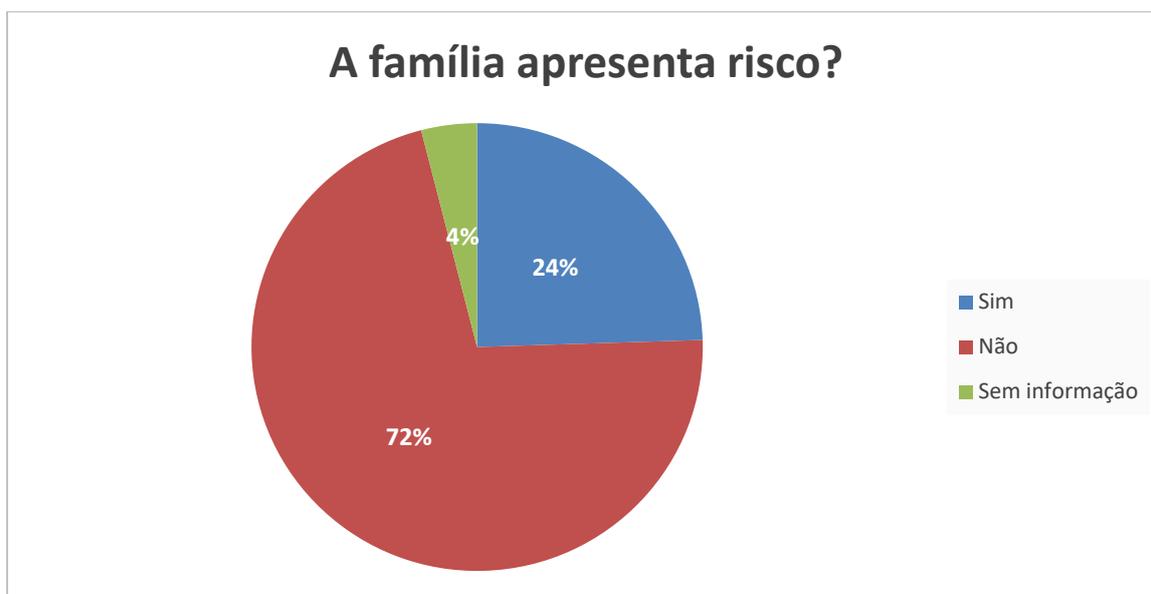


Gráfico 3 – Risco familiar.

Fonte: Autores.

De acordo com o Gráfico 3, 72% dos familiares dos adolescentes acolhidos não apresentavam risco eminente. Ressaltamos que quando dizemos familiares, referimo-nos também a família extensa ou afetiva, podendo o adolescente ser levado para algum destes evitando o acolhimento institucional. Diante de tal dado, acreditamos que não havia risco imediato, podendo o caso ser avaliado por profissionais da rede socioassistencial antes de ocorrer o acolhimento institucional.

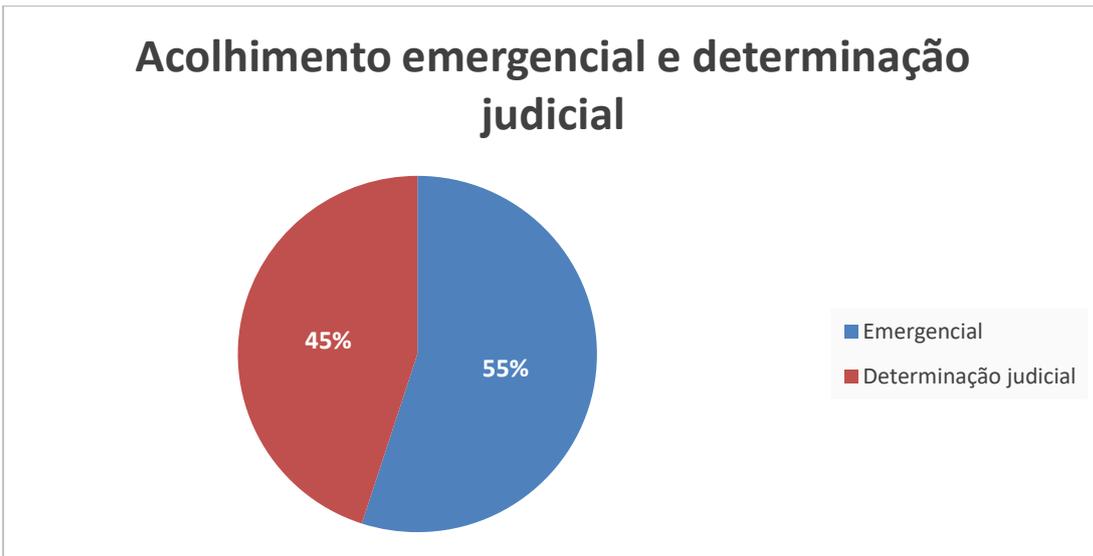


Gráfico 4 – Acolhimento emergencial e determinação judicial.

Fonte: Autores.

Outra informação importante é que 55% dos acolhimentos ocorreram sem determinação judicial, ou seja, foram tratados como emergenciais (Gráfico 4). Os acolhimentos emergenciais ocorreram e, somente após este, o Poder Judiciário foi comunicado sobre o acolhimento, tornando-se assim o acolhimento institucional um processo judicial.

Quanto aos 45% dos acolhimentos com determinações judiciais, observamos que muitos eram determinados apenas com os relatórios dos conselheiros tutelares, sem que o Creas, por exemplo, tomasse conhecimento do caso. Os relatos dos conselheiros tutelares eram graves, não restando alternativa ao Judiciário que não fosse a determinação de acolhimento.

Os conselheiros tutelares alegaram que não conseguiam referenciar os casos no Creas, devido à falta de profissionais técnicos no serviço, alta rotatividade de profissionais no setor e falta de resposta nos pedidos de acompanhamento. Frente a tal situação, os conselheiros tutelares afirmavam que não restava alternativa, a não ser o acolhimento, visto que não conseguiam ter uma avaliação técnica do caso anteriormente.

Entendemos que os papéis do Creas e do Conselho Tutelar são distintos, porém são complementares. O apoio mútuo nos casos é essencial para o funcionamento do fluxo de acolhimento institucional.

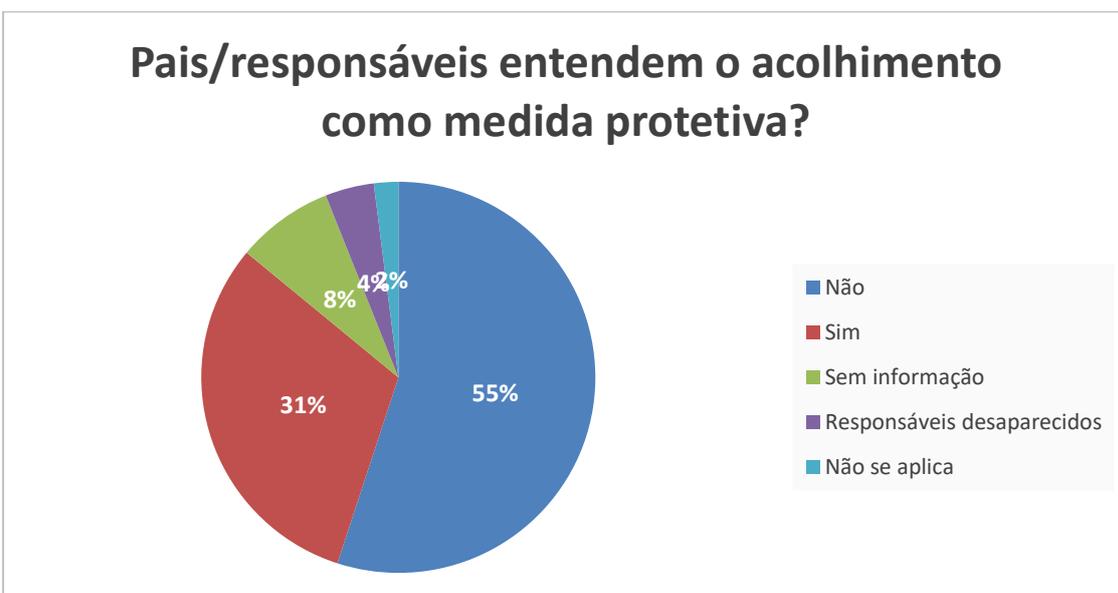


Gráfico 5 – Pais/responsáveis entendem o acolhimento como medida protetiva?

Fonte: Autores.

Durante todo o ano de 2018, conforme entrevistávamos os pais e/ou responsáveis, ficou muito claro que a maioria não entendia o papel do acolhimento institucional como serviço de proteção às crianças e aos adolescentes com seus direitos violados. Tais informações podem ser vistas no Gráfico 5.

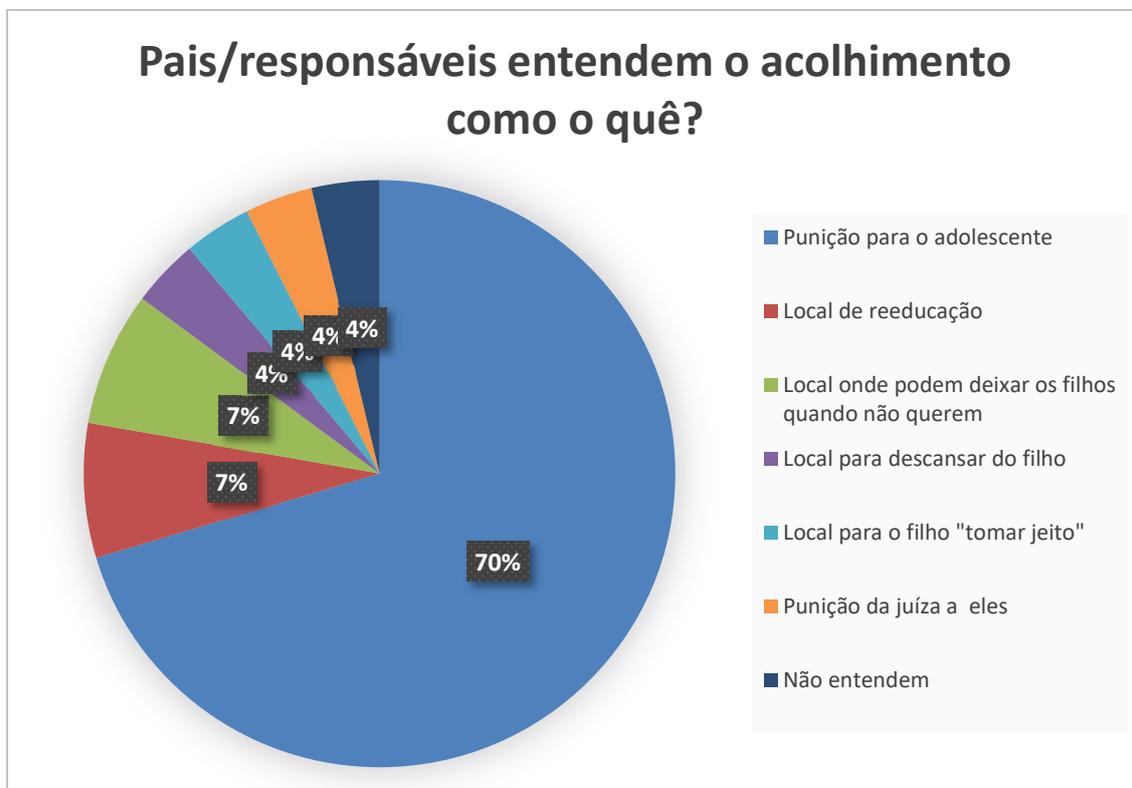


Gráfico 6 – Pais/responsáveis entendem o acolhimento como o quê?

Fonte: Autores.

Dos pais/responsáveis que não entendem a função do acolhimento institucional, 70% possuem a visão que se trata de local de **punição** aos filhos. Outros motivos apresentados são: local de reeducação, local onde deixar os filhos quando não querem mais, local para “descansar do filho”, local para o filho “tomar jeito” e local de punição da juíza aos pais (Gráfico 6).

Esses dados demonstram ainda o resquício do pensamento de uma política punitiva, repressora e higienista. Conforme atendíamos as famílias, vimos que ainda é muito forte a ideia de “internato”, “educandário”, Febem ou Funabem, sendo palavras usadas pelos próprios familiares, principalmente por trata-se de instituição que atende predominantemente adolescentes. Diante dessas falas, concluímos que o acolhimento de crianças ainda transmite uma imagem de abandono, que são vítimas. Mas quando falamos de adolescentes, a imagem é do infrator, do delinquente, do rebelde, dentre tantos estigmas que acompanham a adolescência.

Quando explicamos aos pais/responsáveis o papel do acolhimento institucional, que é de proteção à violação de direitos e não um local de punição, causava-lhes surpresa. Explicávamos que um acolhimento institucional culminava em processo judicial, sendo que o Judiciário acolhe quando observa que os familiares colocam o adolescente em risco, sendo a família réu no processo. Tais informações causavam perplexidade às famílias, sendo que muitas diziam que o acolhimento institucional foi oferecido como forma de ajuda do Conselho Tutelar aos pais/responsáveis.

O caso foi referenciado na rede socioassistencial antes do acolhimento?

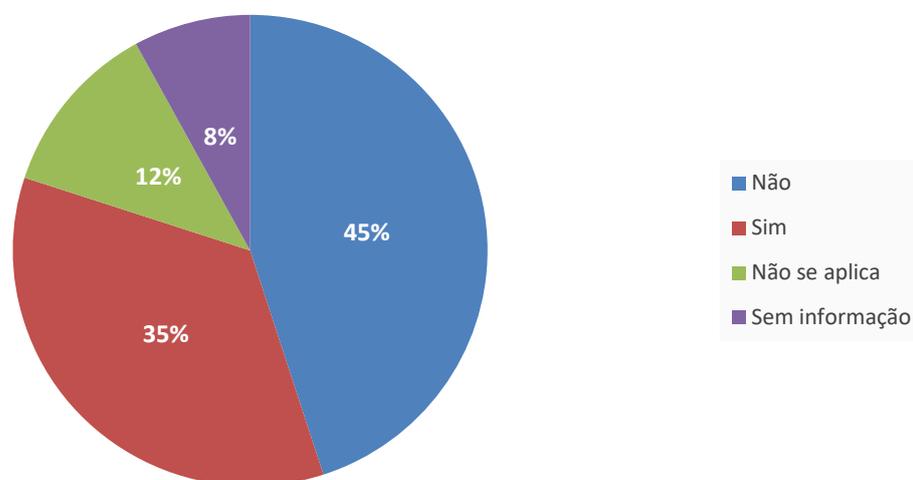


Gráfico 7 – O caso foi referenciado na rede socioassistencial antes do acolhimento?

Fonte: Autores.

Em continuidade as nossas entrevistas, concluímos que 45% dos casos não foram referenciados na rede antes do acolhimento, sendo que a equipe técnica da Casa da Acolhida era quem referenciava no Creas e daí em diante. Pode-se afirmar que o fluxo de acolhimento institucional estava invertido, partindo o caso da alta para a média complexidade.

Outro dado importante é que somente 35% dos casos estavam referenciados na rede, sendo que 8% dos casos não tínhamos sequer informação se algum serviço acompanhava ou não (Gráfico 7).

Acolhidos 2018

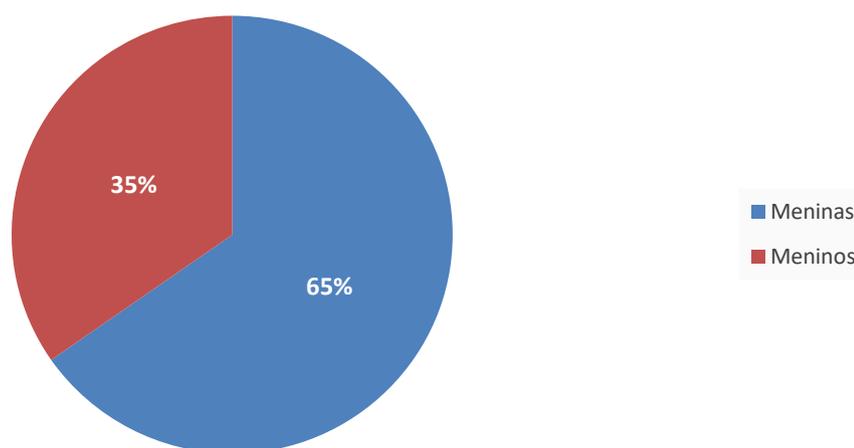


Gráfico 8 – Acolhidos em 2018.

Fonte: Autores.

Os resultados apresentados (Gráfico 8) demonstram que no ano de 2018, 65% dos acolhimentos foi de meninas, ou seja, 32 adolescentes eram do sexo feminino. Já os meninos representaram 35%.

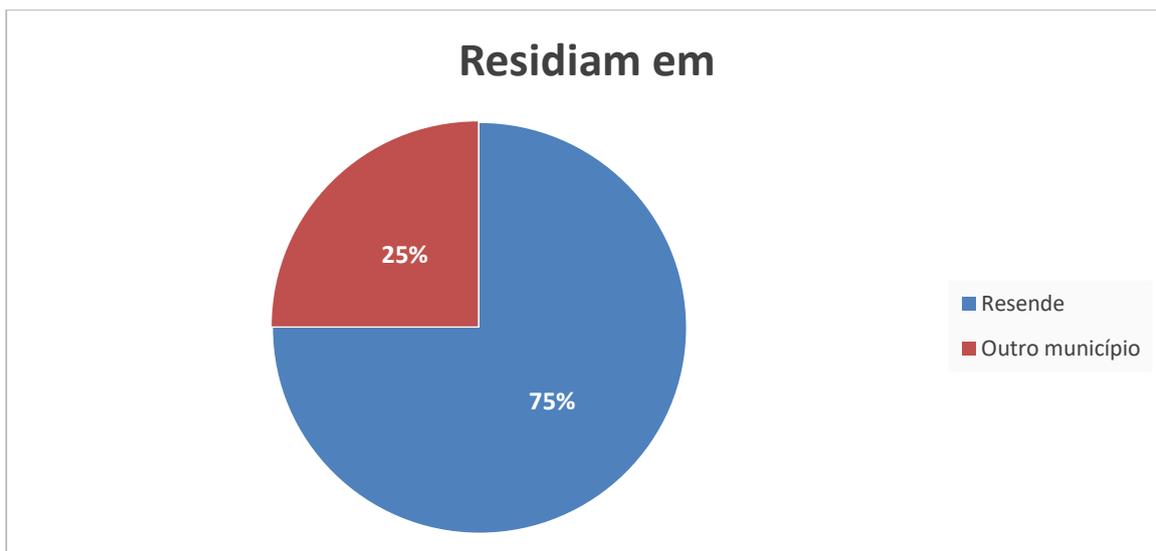


Gráfico 9 – Residência.
Fonte: Autores.

Recebemos adolescentes de outros municípios também, totalizando 25% dos acolhidos no ano de 2018 (Gráfico 9). Estes adolescentes vêm através de determinação judicial, na maioria das vezes por estarem ameaçados de morte ou com grande risco no município de origem.

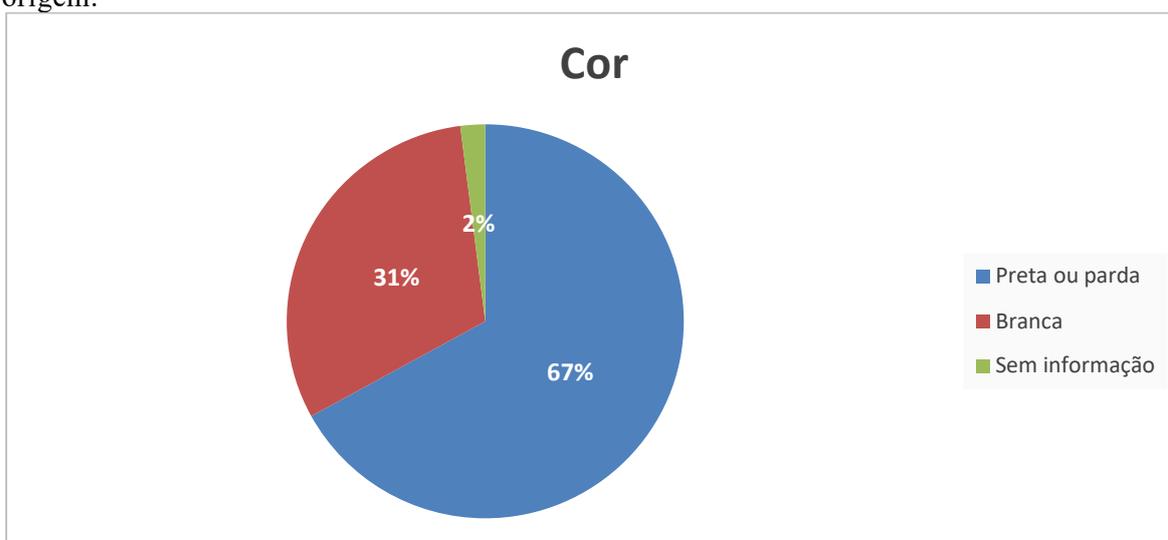


Gráfico 10 – Cor.
Fonte: Autores.

A maioria dos acolhidos eram pretos ou pardos totalizando 67% dos usuários, sendo 31% brancos e 2% sem informações (Gráfico 10). Estes últimos provavelmente porque evadiram logo que chegaram, sem tempo hábil para entrevistarmos.

Estuda

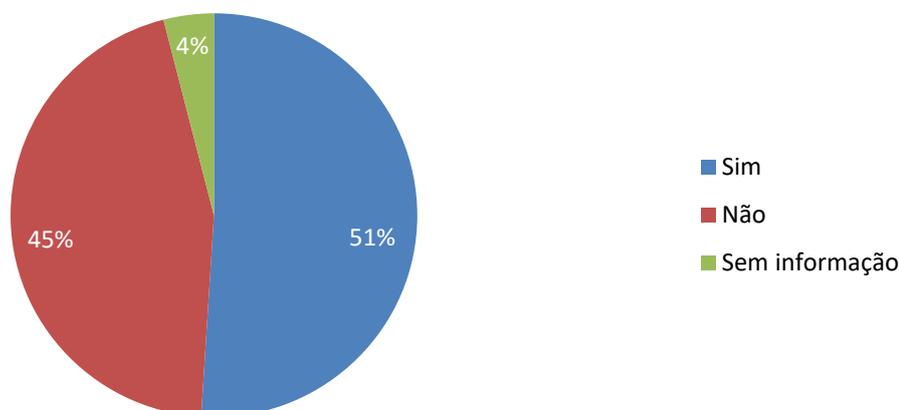


Gráfico 11 – Estuda?

Fonte: Autores.

A evasão escolar também é enorme, com cerca de 45% dos acolhidos que chegaram sem estarem matriculados ou então evadidos das escolas, sendo um número significativo, uma vez que todos estavam em idade escolar (Gráfico 11). O abandono escolar é muito gritante quando os acolhidos entram na adolescência.

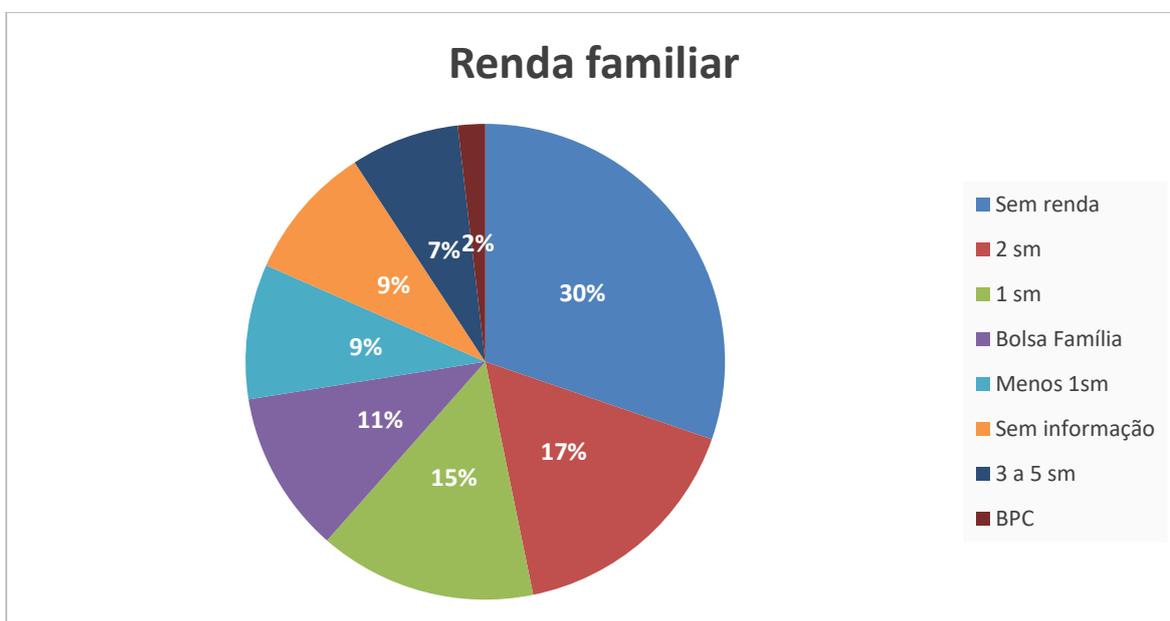


Gráfico 12 – Renda familiar.

Fonte: Autores.

Quanto à renda familiar (Gráfico 12), 30% das famílias não possuíam renda nenhuma, seguida de 17% com renda de 2 salários mínimos e as demais famílias com rendas variadas.

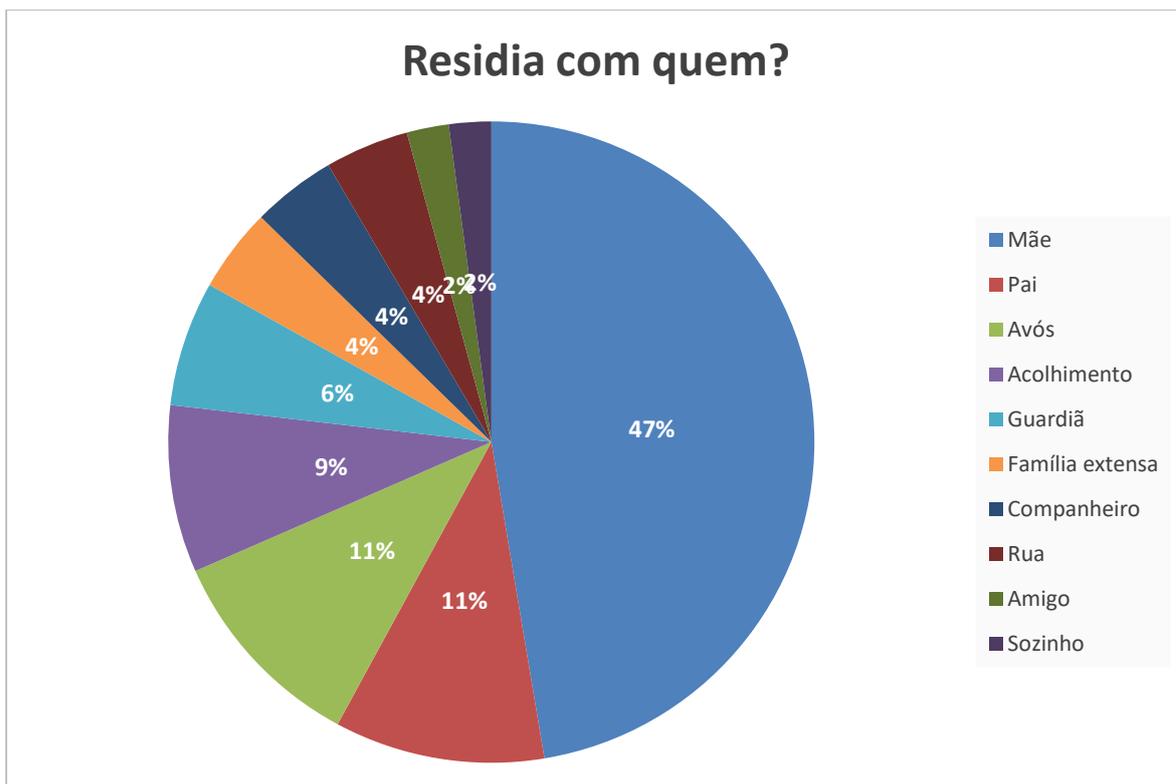


Gráfico 13 – Residia com quem?

Fonte: Autores.

Quando ocorreu o acolhimento, 47% dos acolhidos residiam com a genitora, seguido respectivamente de 11% residiam com o genitor e avós. Observamos que os acolhidos residiam com a família nuclear e extensa, sendo que apenas 9% estavam em situação de abandono (Gráfico 13).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É gritante ainda o alto índice de acolhimento institucional desnecessário. Conforme os gráficos demonstram, a maioria dos casos foram tratados como acolhimentos emergenciais, a maioria dos familiares não apresentava risco imediato, o fato de os pais não entenderem o papel do acolhimento e um número elevado de familiares acreditarem que o acolhimento institucional tem a função punitiva, nos faz repensar a prática cotidiana e a imagem que ainda perpetua na sociedade.

Outro fator importante afere-se na divergência dos motivos de acolhimento entre o Conselho Tutelar e a equipe técnica da Casa da Acolhida.

Os conselheiros tutelares, em sua essência, são representantes da sociedade em que vivemos, eleitos pelo povo. Frente a isso, a forma como ocorrem os acolhimentos institucionais refletem a consciência social da comunidade na qual vivemos.

O estudo que realizamos trata-se de observação de práticas que podem violar direitos da população infanto-juvenil. Há que salientar que existe necessidade de equipe de apoio aos conselheiros tutelares, podendo admitir-se uma assessoria técnica ou o apoio da própria rede socioassistencial como o Creas, no entanto, de forma permanente, em regime de plantão ou sobreaviso, evitando que ocorram acolhimentos institucionais desnecessários.

Esse artigo fundamenta a necessidade de suporte ao Conselho Tutelar, uma vez que a maioria dos acolhimentos institucionais do Programa de Acolhimento Institucional Casa da Acolhida ocorrem de forma emergencial.

Outro ponto que nos faz repensar a imagem que a sociedade tem do acolhimento, é o fato de 70% dos pais e, ou, responsáveis acreditarem que se trata de instituição de punição. O adolescente possui uma imagem muito diferente da criança, conforme observamos nos anos que trabalhamos

em acolhimento institucional. Ser adolescente em instituição de acolhimento é lidar com a imagem do “possível infrator”, o que torna as possibilidades e oportunidades mais difíceis.

O acolhimento institucional é necessário para defesa e proteção de crianças e adolescentes em situação de risco, mas deve ser usado com cautela e certeza, com a maior brevidade possível. Quando vemos a descaracterização do serviço, há um alerta para que olhemos se estamos num retrocesso, se de alguma forma, o próprio acolhimento e seus profissionais permitem que essa imagem se propague.

Verificamos como ainda é presente a ideia de educandário, reformatório, dentre outras nomenclaturas, transferindo a responsabilidade de cuidados e educação a certa instituição. Acreditamos que o Estado e a sociedade devem ofertar ferramentas para que as famílias consigam cuidar e educar seus filhos, pois dentro de uma sociedade com tantas desigualdades e falta de oportunidades, não admira que cada vez mais as questões sociais aumentem a cada geração.

Vimos a importância de orientarmos sobre os serviços da rede, como o Cras e o Creas, e que algumas questões familiares não devam ser judicializadas, como por exemplo, namoro, brigas com a mãe, gravidez na adolescência.

Os motivos que trazem adolescentes ao acolhimento são diversos; no entanto, devem ser justificados, para que o acolhimento não se torne uma prática corriqueira, descaracterizando o serviço e invertendo o fluxo de acolhimento.

Até o mês de agosto do ano de 2019, observamos uma diminuição significativa nos acolhimentos institucionais, uma vez que o Ministério Público, o Poder Judiciário e o próprio Conselho Tutelar atentaram-se para que o Creas e a própria equipe técnica do juizado atendam os casos antes de determinar o acolhimento.

Acreditamos que o envolvimento dos atores no fluxo de acolhimento institucional pode beneficiar muito os adolescentes que passam pela rede socioassistencial, garantindo, assim, seus direitos e o acompanhamento às suas famílias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. *Dispõe sobre o Código de Menores*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 15 jul. 2019.
- _____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 15 jul. 2019.
- GULASSA, Maria Lúcia Carr Ribeiro. *Novos Rumos do Acolhimento Institucional*. Neca, 2010, p. 96. Disponível em: <<https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/novos%20rumos%20do%20acolhimento.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2019.
- MASTROIANNI, Fábio de Carvalho et al. (Des)acolhimento institucional de crianças e adolescentes: aspectos familiares associados. *Fractal: Revista de Psicologia*, Niterói, v. 30, n. 2, p. 223-233, maio-ago. 2018. ISSN 1984-0292. Disponível em: <<https://doi.org/10.22409/1984-0292/v30i2/5496>>. Acesso em: 18 jul. 2019.